
**ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS
DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**

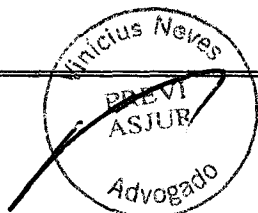
ENTRE

**AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
LUXEMBURGO PARTICIPAÇÕES S.A.
BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI
FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
LF TEL S.A.
BRATEL BRASIL S.A.**

COM A INTERVENIÊNCIA DE

**TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.
PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**

DATADO DE 25 DE JANEIRO DE 2011

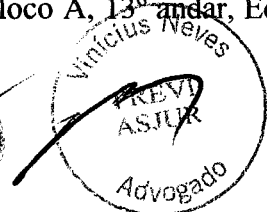


Bruno Luiz dos Santos
Gerente
AMC/DEINV/GEJUR

ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS
DA TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento:

1. **AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. do Contorno n.º 8123, Bairro Cidade Jardim, na Cidade de Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.260.334/0001-92, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**AG TELECOM**";
2. **LUXEMBURGO PARTICIPAÇÕES S.A.** (anteriormente denominada "Andrade Gutierrez Investimentos em Telecomunicações S.A."), com sede na Avenida do Contorno, n.º 8.123, Bairro Cidade Jardim, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.989.739/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**LUXEMBURGO**" e, em conjunto com AG TELECOM, denominadas "**AG**";
3. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR**, subsidiária integral do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, C.1, Bloco J, 12º e 13º andares e escritório de serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 100 - parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**BNDESPAR**";
4. **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Praia de Botafogo n.º 501, 3º e 4º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.754.482/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**PREVI**";
5. **FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lauro Muller n.º 116, 18º andar, salas 1807/1808 (parte), Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.110.214/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "**FASS**";
6. **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SCN Q. 02, Bloco A, 13º andar, Edifício Corporate Financial Center, inscrita no CNPJ/MF



Bruno Lima dos Santos
Gerente
AMC/DENUNCIATÓRIA

sob o n.º 00.436.923/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “FUNCEF”;

7. **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua do Ouvidor n.º 98, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.053.942/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “PETROS”;
8. **LF TEL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Dr. Chucri Zaidan n.º 920, 16º andar, Vila Cordeiro, na Cidade de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.390.206/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “LF TEL”; e
9. **BRATEL BRASIL S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 15º andar, 1503, sala 02, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.956.126/0001-13, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.300.386.973, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada “Portugal Telecom”;

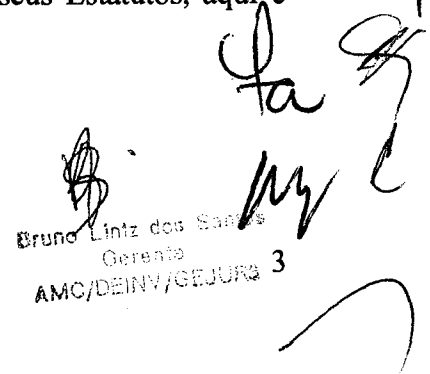
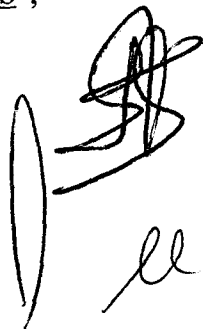

individualmente também referidas como “Parte” ou “Acionista” e conjuntamente referidas como “Partes” ou “Acionistas”, e, ainda,

como “Primeira Interveniente”,

10. **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Praia de Botafogo n.º 300, 11º andar, sala 1101 (parte), Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.107.946/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “Companhia”; e

como “Segunda Interveniente”,

11. **PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.**, sociedade anônima aberta, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 40, na Cidade de Lisboa, Portugal, N.º de Matrícula Pessoa Colectiva 503 215 058, neste ato representada na forma dos seus Estatutos, aqui e adiante referida como “Portugal Telecom SGPS”,



CONSIDERANDO QUE:

- I. em 25.04.2008, os acionistas representando 100% do capital social da Companhia celebraram acordo de acionistas regulando direitos e obrigações na qualidade de acionistas da Companhia (o “Acordo de Acionistas Geral”);
- II. em 25.04.2008, foi assinado o Contrato de Reestruturação de Participações Societárias e Outras Avenças, o qual previa, dentre outros, a participação direta de PREVI, FUNCEF e PETROS no capital social da Companhia;
- III. após 25.04.2008, o processo de reestruturação societária na Companhia foi implementado, passando a PREVI, FUNCEF e PETROS a deter participação direta no capital social da Companhia, momento no qual aderiram automaticamente ao Acordo de Acionistas Geral, em todos os seus termos e condições;
- IV. em 28.07.2010, foi assinado um Termo de Intenções, conforme aditado em 27.10.2010, com a Portugal Telecom SGPS, acionista controladora da Portugal Telecom, que estabeleceu os princípios de uma parceria estratégica entre a Portugal Telecom SGPS e as empresas controladas da Companhia, com o objetivo de desenvolver um projeto luso-brasileiro de telecomunicações de projeção global que permita, por meio de uma aliança industrial, a cooperação em diversas áreas logrando partilhar das melhores práticas, alcançar benefícios de escala, potencializar iniciativas de Pesquisa & Desenvolvimento, ampliar a presença internacional, notadamente na América Latina e África, diversificar os serviços, maximizar sinergias e reduzir custos, buscando sempre a oferta de melhores serviços, o atendimento aos clientes de ambos os grupos e a criação de valor para os seus acionistas (“Aliança Industrial”);
- V. embora PREVI, PETROS, FUNCEF e BNDESPAR não tenham assinado nem participado das negociações que resultaram na assinatura do *Termsheet*, essas Partes concordam que a entrada da Portugal Telecom no capital social da Companhia, acompanhada dos demais aportes contemplados no *Termsheet*, contribuirão para a consolidação, fortalecimento e desenvolvimento da Companhia e de suas controladas, razão pela qual se dispõem a vender, à Portugal Telecom, ações de sua propriedade representativas do capital social da Companhia bem como ceder direitos de subscrição em aumento de capital que venha a ser efetuado para viabilizar referida participação acionária da companhia lusitana;
- VI. nesta data, a BNDESPAR e a Companhia celebraram o “Aditivo ao Contrato de Subscrição de Ações de Emissão de Ações da Telemar Participações S.A.” celebrado em 25.04.2008;
- VII. nesta data, as Partes realizaram Reunião Prévia pela qual aprovaram a criação e funcionamento permanente do Comitê de Engenharia e Redes, Tecnologia e Inovação;



Bruno Luiz dos Santos
Gerente
AMC/DEPN/GEJUR

Ofertas de Serviços, cuja presidência será exercida por membro a indicado pela Portugal Telecom;

VIII. após a implementação da Aliança Industrial, as Partes serão titulares de ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal da Companhia (“Ações”), distribuídas entre elas conforme indicado no quadro abaixo:

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS	% Ordinárias	NÚMERO DE AÇÕES PREFERENCIAIS	% Preferenciais	% Total
BNDESPAR	381.551.841	13,05%	1.000.000	100%	13,08%
AG	565.880.372	19,36%	0	-	19,35%
LF TEL	565.880.372	19,36%	0	-	19,35%
PREVI	283.380.453	9,69%	0	-	9,69%
FASS	336.439.733	11,51%	0	-	11,50%
PORTUGAL TELECOM	352.856.590	12,07%	0	-	12,07%
FUNCEF	218.777.748	7,48%	0	-	7,48%
PETROS	218.777.748	7,48%	0	-	7,48%

IX. as Partes têm intenção de alterar o Acordo de Acionistas Geral de forma a refletir novos quoruns para aprovação de determinadas matérias em Reuniões Prévias Gerais, observando o princípio que norteou as negociações entre os atuais Acionistas no sentido de manter todos os direitos políticos e de representação até então detidos pela BNDESPAR, PREVI, PETROS e FUNCEF, bem como para refletir a entrada do novo acionista Portugal Telecom na Companhia, dentre outros.

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo ao Acordo de Acionistas Geral (“Aditivo ao Acordo de Acionistas Geral”) para regular determinados aspectos de suas relações como acionistas da Companhia, nos termos e para todos os efeitos do artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), de acordo com os seguintes termos e condições:

PRIMEIRO – Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos no presente Aditivo ao Acordo de Acionistas Geral terão o significado a eles atribuídos no Acordo de Acionistas Geral.

SEGUNDO – As Partes deliberam alterar o item 2.1.2 (j) e criar o item 2.1.3 do Acordo de Acionistas Geral de forma a refletir que o Conselho de Administração da TELE NORTE



Ernani Lima dos Santos
Gerente
AMC/DEAN/SE/011

LESTE seja assessorado por comitês permanentes de “Riscos e Contingências”, “RH e Remuneração”, “Finanças”, e de “Engenharia e Redes, Tecnologia e Inovação e Ofertas de Serviços”, bem como consignar que a presidência do Comitê de Engenharia e Redes, Tecnologia e Inovação e Ofertas de Serviços será exercida por membro indicado pela Portugal Telecom. Desse modo, o item 2.1.2 (j) e 2.1.3 do Acordo de Acionistas Geral passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.2. A Companhia observe que:

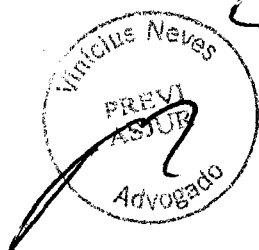
(...)

(j) o Conselho de Administração da TELE NORTE LESTE seja assessorado por comitês permanentes de “Riscos e Contingências”, “RH e Remuneração”, “Finanças” e de “Engenharia e Redes, Tecnologia e Inovação e Ofertas de Serviços”, e por outros comitês que venham a ser necessários.”

“2.1.3. A Presidência do Comitê de Engenharia e Redes, Tecnologia e Inovação e Ofertas de Serviços referido na alínea (j) da Cláusula 2.1.2 acima será exercida por membro indicado pela Acionista Portugal Telecom, Comitê este que terá funcionamento similar ao dos demais Comitês existentes na Companhia.”

TERCEIRO – As Partes deliberam alterar os itens 3.2.1 e 3.3 do Acordo de Acionistas Geral, de forma a refletir os novos quoruns qualificados para aprovação de determinadas matérias e também de instalação das Reuniões Prévias Gerais às Assembléias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas Relevantes, bem como suprimir o item 3.2.1, I, (iv) do Acordo de Acionistas Geral e incluir os itens 3.2.5 e 3.2.5.1 no Acordo de Acionistas Geral. Dessa forma, os itens 3.2.1, 3.2.5, 3.2.5.1 e 3.3 do Acordo de Acionistas Geral passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.2.1. As matérias descritas a seguir, antes de serem submetidas aos Conselhos de Administração ou às Assembléias Gerais da Companhia e de suas Controladas Relevantes, serão necessariamente deliberadas em Reunião Prévia Geral e somente poderão ser aprovadas com o voto favorável de acionistas, através de seus representantes, que alcancem o respectivo percentual, conforme definido nos subitens abaixo, computados conforme a cláusula 3.1 acima:



BRUNO VIEIRA DOS SANTOS
6

I - 75% das Ações Ordinárias Afetadas:

- (i) qualquer alteração do estatuto social da Companhia ou de suas Controladas Relevantes, ressalvadas as matérias estatutárias referidas nos itens II e III dessa Cláusula, que observarão os quoruns ali estipulados;
- (ii) aprovação de contratos de qualquer natureza que, em seu valor agregado, impliquem obrigações em montante superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (iii) qualquer operação individual entre a Companhia e suas Controladas Relevantes, de um lado, e seus Acionistas e quaisquer Partes Relacionadas, de outro lado, em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iv) aprovação de política para doação de bens e recursos;
- (v) investimentos anuais de qualquer natureza, que não estejam previstos nos respectivos orçamentos, em projetos que excedam, individual ou cumulativamente, o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (vi) aprovação dos nomes dos Diretores Presidentes das Controladas Relevantes indicados pelo Comitê de Escolha de Diretores Presidentes, nos termos da Cláusula 5.2. abaixo, bem como a aprovação das empresas de seleção de executivos indicadas pelo Comitê de Escolha de Diretores Presidentes, como estabelecido na Cláusula 5.3. abaixo;
- (vii) aumento de capital ou emissão de valores mobiliários conversíveis que tenha por objetivo a obtenção de recursos com vistas à aquisição de sociedades; e
- (viii) criação de subsidiária ou aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorização para qualquer tipo de associação ou celebração de acordos de acionistas.



Grupo Líder dos Bancos
AMORIM/CEBRAS 7

II - 77% das Ações Ordinárias Afetadas:

- (i) aprovação e alteração do orçamento anual e dos planos de investimentos plurianuais da Companhia e de suas Controladas Relevantes, incluindo a política de remuneração dos Administradores;
- (ii) investimentos anuais ou plurianuais de qualquer natureza que não estejam previstos nos respectivos orçamentos, em projetos que excedam, individual ou cumulativamente, montante equivalente a 5% (cinco por cento) do orçamento aprovado para investimentos, considerando o valor agregado da Companhia e de suas Controladas Relevantes;
- (iii) aumento de capital, redução de capital ou a emissão de quaisquer valores mobiliários, ressalvada a hipótese prevista no item I (vii) acima;
- (iv) criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente, sem guardar proporção com as demais espécies e classes;
- (v) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais ou criação de nova classe mais favorecida;
- (vi) qualquer proposta para pagar ou distribuir dividendos ou juros sobre o capital que seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido;
- (vii) qualquer proposta para criação de reservas, provisões ou para mudança de critérios contábeis que impliquem, individual ou cumulativamente, variação do Lucro Líquido da TELEMAR em valor superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);
- (viii) qualquer proposta para distribuição de dividendos, juros sobre capital ou valores distribuídos nos termos da Cláusula 3.9. abaixo, em que a redução do caixa implique aumento da relação Dívida Líquida/EBITDA para valor superior a 2,5;

- (ix) aprovação de qualquer empréstimo, financiamento ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, isolada ou



cumulativamente, dentro do período compreendido pelo orçamento então em vigor, em valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;

- (x) autorização à Diretoria para adquirir ou alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais, prestar garantias a obrigações de terceiros, contrair empréstimos, renunciar a direitos, transigir ou onerar de qualquer forma, bens ou valores que representem responsabilidade igual ou superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- (xi) aprovação de proposta de aquisição pela Companhia ou por suas Controladas Relevantes, de ações de sua própria emissão ou de emissão de outras Controladas Relevantes, que implique aumento da relação Dívida Líquida /EBTIDA para valor superior a 2,5;
- (xii) escolha dos auditores independentes; e
- (xiii) alteração do estatuto da Companhia ou de suas Controladas Relevantes decorrente das matérias e deliberações listadas neste item II.

III - 87,4% das Ações Ordinárias Afetadas:

- (i) alienação ou oneração de ações de emissão de suas Controladas Relevantes ou emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia ou por suas Controladas Relevantes que acarrete, ou possa acarretar, perda do controle acionário da Companhia ou de suas Controladas Relevantes;
- (ii) adoção de qualquer procedimento que resulte na perda pela Companhia do controle acionário de suas Controladas Relevantes em razão de quaisquer outros fatos que não os indicados no item (i) anterior, exemplificativamente, o não exercício do direito de preferência à subscrição de ações ou títulos conversíveis em ações, participação em fusões, incorporações ou cisões;
- (iii) fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou transformação envolvendo a Companhia ou suas Controladas Relevantes, incluindo a realização de permuta ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão dessas sociedades;



Trino Lima dos Santos
Gerente
ANEXO IV/SEBUN

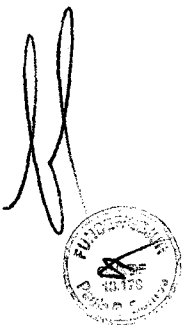
- (iv) abertura ou fechamento do capital da Companhia ou de suas Controladas Relevantes;
- (v) alteração do objeto social da Companhia ou de suas Controladas Relevantes;
- (vi) participação em grupo de sociedades;
- (vii) dissolução da Companhia ou de qualquer uma de suas Controladas Relevantes; e
- (viii) alteração do estatuto da Companhia ou de suas Controladas Relevantes decorrente das matérias e deliberações listadas neste item III.”

“3.2.5. Os contratos e operações entre a Companhia e suas Controladas Relevantes, de um lado, e CTX PARTICIPAÇÕES S.A., CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A. e CONTAX S.A. e suas controladas, de outro, não estarão sujeitos ao quorum qualificado previsto na Cláusula 3.2.1, I (ii) e (iii), quando realizados observando-se condições de mercado. Quando os contratos e operações da CTX PARTICIPAÇÕES S.A., CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A. e CONTAX S.A. e suas controladas não observarem condições de mercado, que serão apuradas através de auditoria independente contratada pela Companhia a pedido de qualquer um dos Acionistas, deverá ser observado o quorum qualificado de 75% (setenta e cinco por cento).

3.2.5.1. A auditoria prevista nesta Cláusula será realizada previamente à contratação com base nos contratos então em vigor firmados pela CTX PARTICIPAÇÕES S.A., CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A. e CONTAX S.A. e suas controladas com partes não relacionadas, observando-se critérios qualitativos, quantitativos e financeiros.”

“3.3. As Reuniões Prévias Gerais, previstas na cláusula 3.2.1, obedecerão às regras previstas abaixo.

3.3.1. As Reuniões Prévias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data marcada para a sua realização, pelo Diretor Presidente, por qualquer das Partes, através de qualquer meio escrito, desde que seja possível a comprovação do recebimento da convocação por cada um dos Acionistas.

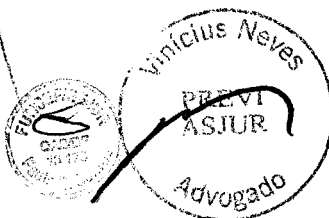


- 3.3.2. A Reunião Prévia Geral ocorrerá em primeira convocação, no mínimo, no segundo dia útil anterior ao da realização de cada uma das Assembléias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e de suas Controladas Relevantes.
- 3.3.3. Os Administradores deverão disponibilizar aos Acionistas, na mesma data da respectiva convocação, todas as informações e documentos pertinentes às matérias objeto de deliberação na respectiva Reunião Prévia Geral.
- 3.3.4. A Reunião Prévia Geral realizar-se-á na sede da Companhia.
- 3.3.5. A Reunião Prévia Geral poderá realizar-se em qualquer local e a qualquer tempo desde que presentes todas as Partes.
- 3.3.6. A Reunião Prévia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Partes que representem, ao menos, 77% das Ações Afetadas e, em segunda convocação (a ser realizada em 24 horas após a primeira convocação), com a presença de Partes que representem, ao menos, 50% mais uma das Ações Afetadas.
- 3.3.6.1. Verificada a ausência de quorum para realizar a Reunião Prévia Geral em primeira convocação, o que será feito decorridos 30 (trinta) minutos após a hora marcada, será a mesma comunicada às Partes, pelo Diretor Presidente, nos termos da Cláusula XV abaixo, devendo a Reunião Prévia Geral realizar-se em segunda convocação, na forma prevista na Cláusula 3.3.6 acima.”

QUARTO – De forma a refletir os novos quoruns para indicação e representação das Partes nos Conselhos de Administração da Companhia e das Controladas Relevantes, as Partes deliberam alterar a Cláusula Quarta do Acordo de Acionistas Geral, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA IV - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

- 4.1. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 11 (onze) membros e igual número de suplentes. As Partes obrigam-se a votar e a fazer com que seus representantes votem nas Reuniões Prévias Gerais e Assembléias Gerais em que a eleição de Conselheiros for objeto de deliberação de acordo com o disposto nesta Cláusula e na Cláusula 3.2.1.



Bruno Lima
Gerente
AMC/DEINV/GEUR3

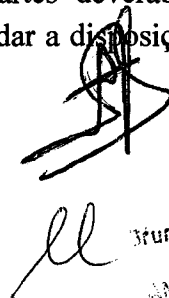
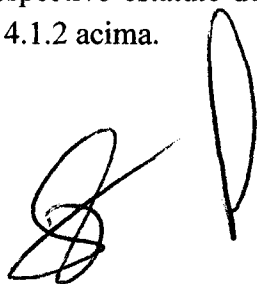
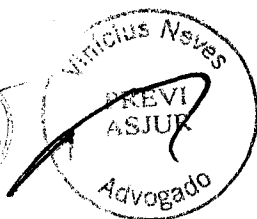
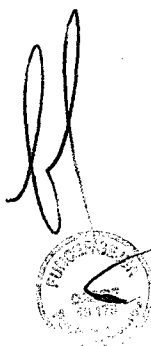
4.1.1. Fica assegurado às Partes AG, LF TEL e FASS, em conjunto, o direito de indicar para o Conselho de Administração da Companhia a maioria de seus membros, bem como a maioria dos membros dos Conselhos de Administração das Controladas Relevantes.

4.1.2. Cada uma das Partes terá o direito de eleger 1 (um) membro, e respectivo suplente, do Conselho de Administração da Companhia e dos Conselhos de Administração das Controladas Relevantes, a cada 7% (sete por cento) das ações com direito a voto que detiver do capital da Companhia.

4.1.2.1. BNDESPAR, PREVI, PETROS e FUNCEF terão o direito de somar seus percentuais de Ações com direito a voto, sendo-lhes garantido o direito de eleger a cada 7% (sete por cento) das referidas Ações que detiverem em conjunto: (i) 1 (um) membro e respectivo suplente, do Conselho de Administração da Companhia e dos Conselhos de Administração das Controladas Relevantes; e (ii) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente do Conselho de Administração da TELE NORTE LESTE.

4.1.2.2. A Acionista Portugal Telecom terá ainda, enquanto detiver pelo menos 7% (sete por cento) das ações com direito a voto do capital da Companhia, o direito de eleger (i) 1 (um) membro para o Conselho de Administração da Companhia e seu respectivo suplente; e (ii) 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes do Conselho de Administração da TELE NORTE LESTE. - Com vista à assegurar a devida coordenação operacional entre a Portugal Telecom e a Companhia e suas Controladas Relevantes ou não, as indicações por parte da Portugal Telecom para cargos da administração da Companhia e de suas Controladas Relevantes ou não serão de administradores executivos e diretores executivos da Portugal Telecom.

4.1.3. As Partes comprometem-se a exercer seus respectivos direitos de voto para o fim de fazer com que seja eleito o maior número possível de membros dos Conselhos de Administração das Controladas Relevantes, na forma estabelecida neste Acordo, observado o disposto nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima, ainda que para tais Conselhos sejam eleitos membros pelos minoritários e acionistas detentores de ações preferenciais, sendo que, nesse caso, se for necessário, as Partes deverão votar para alterar o respectivo estatuto de forma a acomodar a disposição das Cláusulas 4.1.1 e 4.1.2 acima.



Bruno Luiz dos Santos
Gerente
AMC/DEINV/GEJURO

4.1.4. Sem prejuízo do direito da Portugal Telecom de indicar 2 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes e de BNDESPAR, PREVI, PETROS e FUNCEF de indicar membros e respectivos suplentes do Conselho de Administração da TELE NORTE LESTE, observado o percentual previsto nos itens 4.1.2.1 e 4.1.2.2, as Partes BNDESPAR, PREVI, PETROS, FUNCEF e Portugal Telecom terão o direito de indicar membros do Conselho de Administração das demais sociedades controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sejam elas Controladas Relevantes ou não, sempre que as Partes AG, LF TEL e FASS tiverem indicado membros para os mesmos Conselhos.

4.1.5. Em caso de vacância ou impedimento do Conselheiro titular e de seu respectivo suplente, compete ao Acionista que o indicou fazer nova indicação, que deverá ser ratificada em Reunião Prévia Geral e eleito pela Assembléia Geral, no menor prazo possível após a verificação da vacância ou impedimento.

4.2. As Partes BNDESPAR, PREVI, PETROS e FUNCEF terão o direito de indicar um membro do Conselho Fiscal, quando em funcionamento. Essas Partes deverão estabelecer um sistema de rodízio para a indicação de seus representantes como conselheiros fiscais.”

QUINTO – As Partes deliberam alterar o item 5.1. do Acordo de Acionistas Geral, visando alterar a forma de eleição dos Diretores da Companhia, e os itens 5.2 e 5.3 para refletir os novos quoruns acordados entre as Partes. Dessa forma, os itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Acordo de Acionistas Geral da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. A Diretoria da Companhia será composta por 4 (quatro) Diretores, sendo que o Diretor Presidente e mais 1 (um) Diretor serão escolhidos por AG, LF TEL e FASS, cabendo a PREVI, PETROS e FUNCEF, enquanto detiverem, em conjunto, 12% (doze por cento) das Ações, a eleição de um Diretor, e à Portugal Telecom, enquanto detiver o percentual de 12% (doze por cento) das Ações, a eleição de 1 (um) Diretor.

5.2. O processo de indicação das pessoas para ocupar os cargos de Diretores Presidentes das Controladas será conduzido pelo Comitê de Escolha de Diretores Presidentes, sendo que os nomes indicados deverão ser aprovados em Reunião Prévia Geral por acionistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Ações.

5.2.1. O Comitê criado especialmente para conduzir o processo de escolha, nos termos do Regimento Interno, será formado por (cinco) membros, sendo



Bruno Lima dos Santos
Gerente
AMC/DENV/GEJUR

1 (um) único representante indicado em conjunto pelas Partes BNDESPAR e PREVI, PETROS, FUNCEF, 1 (um) único representante indicado pela Portugal Telecom, e os outros 3 (três) representantes indicados pelas Partes AG, LF TEL e FASS. O Comitê, recomendará, por maioria, o nome de um dos candidatos para aprovação das Partes em Reunião Prévia Geral.

5.3. Caso as Partes na Reunião Prévia Geral deliberem por não referendar o candidato selecionado, o Comitê deverá indicar uma lista com 3 (três) empresas, de nível internacional, especializadas em recrutamento de executivos, a qual deverá ser aprovada através do voto de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Partes, apurado conforme indicado na cláusula 3.1.

5.3.1. Após a aprovação das 3 (três) empresas selecionadas pelo Comitê, observadas as diretrizes acima, as Partes, que representarem ao menos 23% (vinte e três por cento) das Ações Afetadas, poderão excluir 1 (uma) das 3 (três) empresas selecionadas da lista.

5.3.2. As Partes AG, LF TEL e FASS escolherão 1 (uma) dentre as 2 (duas) empresas remanescentes, após a exclusão mencionada em 5.3.1 acima (ou dentre as 3 (três), caso não haja tal exclusão), a qual irá apoiar o Comitê na escolha do candidato.

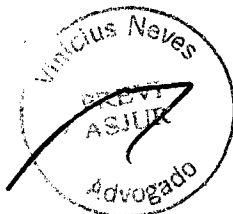
5.3.3. Com o apoio da empresa selecionada, o Comitê indicará o nome de 3 (três) candidatos para ocupar o cargo de Diretor Presidente para apreciação das Partes, observando o seguinte:

(a) o candidato não poderá ter sido empregado ou ter sido nomeado para cargos de administração das Partes ou das controladas das Partes; e

(b) o candidato deverá ter obrigatoriamente experiência na Administração de empresas consideradas de grande porte.

5.3.4. Dentre tais indicações as Partes AG, LF TEL e FASS deverão escolher o novo Diretor Presidente, sendo que um dos indicados poderá ser eliminado por Acionistas representando, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) das Ações. Nesse caso, a escolha das Partes AG, LF TEL e FASS deverá ser efetuada dentre os dois executivos remanescentes.”

SEXO – As Partes deliberam alterar os itens 6.1, 6.1.1 e 6.1.2 do Acordo de Acionistas Geral para fazer referência expressa ao acordo de acionistas da Pasa Participações S.A.



14
Garante
AMC/DEINV/SELURA

firmado entre Andrade Gutierrez Telecomunicações Ltda. e a Portugal Telecom (“Acordo de Acionistas - AG”), ao acordo de acionistas da EDSP75 Participações S.A. firmado entre La Fonte Telecom S.A. e a Portugal Telecom (“Acordo de Acionistas - LF”) e ao Instrumento Particular de Acordo entre Acionistas Integrantes de Bloco, celebrados entre a BNDESPAR, PREVI, PETROS e FUNCEF (“Acordo PPFB”), todos celebrados nesta data. Desta forma, os referidos itens 6.1, 6.1.1 e 6.1.2 do Acordo de Acionistas Geral passam a vigorar com a seguinte redação:

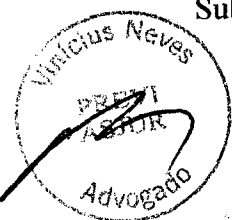
“6.1. Além das providências previstas neste Acordo, as Partes concordam em fazer uso do direito de voto pertinente às suas Ações Afetadas para o exato cumprimento do Acordo, vedado a qualquer das Partes celebrar outros acordos de voto, à exceção do Acordo de Acionistas firmado entre AG, LF TEL e FASS, do acordo de acionistas da Pasa Participações S.A. firmado entre Andrade Gutierrez Telecomunicações Ltda. e a Portugal Telecom (“Acordo de Acionistas - AG”), do acordo de acionistas da EDSP75 Participações S.A. firmado entre La Fonte Telecom S.A. e a Portugal Telecom (“Acordo de Acionistas - LF”) e do Instrumento Particular de Acordo de Acionistas Integrantes de Bloco, celebrado entre a BNDESPAR, PREVI, PETROS e FUNCEF (“Acordo PPFB”), celebrados na data do Aditivo, cujos inteiros teores são do conhecimento das Partes.

6.1.1. O acordo de acionistas celebrado entre AG, LF TEL e FASS, o Acordo de Acionistas - AG, o Acordo de Acionistas - LF e o Acordo PPFB não poderão ser alterados sem a prévia e expressa anuência dos demais signatários do presente Acordo.

6.1.2. Em caso de discrepância entre as disposições constantes deste Acordo e aquelas constantes do acordo de acionistas celebrado entre AG, LF TEL e FASS, do Acordo de Acionistas - AG, do Acordo de Acionistas - LF e do Acordo PPFB, sempre prevalecerão as disposições do presente Acordo.”

SÉTIMO - As Partes deliberam alterar os itens 8.17, 8.17.1 e 8.18. do Acordo de Acionistas Geral, a fim de estabelecer que o direito de exercer a preferência após observados os procedimentos previstos nas referidas cláusulas, estendem-se a todas as Partes, e prever o direito de preferência da BNDESPAR na hipótese em que PREVI e/ou PETROS e/ou FUNCEF renunciem ou não exerçam o direito de preferência que lhes é garantido pela Cláusula 8.18. Deliberam também as Partes excluir os itens 8.23 e 8.24, uma vez que suas disposições já foram cumpridas. Desta forma, os referidos itens 8.17 e 8.18 do Acordo de Acionistas Geral passam a vigorar com a seguinte redação:

“8.17. Fica estabelecido que a transferência de Ações Afetadas e/ou Direitos de Subscrição entre AG e LF TEL e FASS não estará sujeita às regras previstas nesta




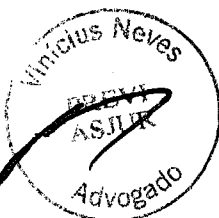
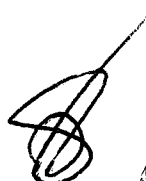

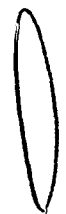

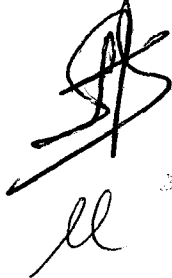





Dirigente
BNDESPAR

Cláusula VIII, exceto pelas regras procedimentais aqui estabelecidas. Caso AG ou LF TEL receba uma Proposta de terceiros ou de qualquer das Partes para lhe vender, ceder, transferir, gratuita ou onerosamente, conferir ao capital de outra sociedade, transmitir ou, de qualquer forma, dispor ou alienar a totalidade ou parte de suas Ações Afetadas ou Direitos de Subscrição, deverá oferecer uma à outra e, na eventualidade da renúncia da Parte Ofertada em questão, ou se a mesma não exercer o direito de preferência nos termos deste Acordo, AG ou LF TEL, conforme o caso, deverá oferecer suas Ações Afetadas e/ou Direitos de Subscrição à todas as Partes (inclusive à AG ou LF TEL, conforme o caso) na forma estabelecida neste Acordo.

8.17.1. Fica estabelecido que caso a FASS receba uma Proposta de terceiros ou de qualquer das Partes para lhe vender, ceder, transferir, gratuita ou onerosamente, conferir ao capital de outra sociedade, transmitir ou, de qualquer forma, dispor ou alienar a totalidade ou parte de suas Ações Afetadas ou Direitos de Subscrição deverá primeiro oferecer a AG e LF TEL e, na eventualidade da renúncia por AG e LF TEL, ou se as mesmas não exercerem o direito de preferência nos termos deste Acordo, FASS deverá oferecer as suas Ações Afetadas e/ou Direitos de Subscrição às Partes (inclusive à AG e LF TEL) na forma estabelecida neste Acordo.

“8.18. Fica estabelecido que a transferência de Ações Afetadas e/ou Direitos de Subscrição entre PREVI, PETROS e/ou FUNCEF, não estará sujeita às regras previstas nesta Cláusula VIII, exceto pelas regras procedimentais aqui definidas. Caso qualquer uma dessas Partes receba uma Proposta de terceiros ou de qualquer das Partes para lhe vender, ceder, transferir, gratuita ou onerosamente, conferir ao capital de outra sociedade, transmitir ou, de qualquer forma, dispor ou alienar a totalidade ou parte de suas Ações Afetadas ou Direitos de Subscrição, deverá oferecê-las uma às outras e, na eventualidade de todas renunciarem ou não exercerem o direito de preferência nos termos deste Acordo, a Parte Ofertante deste grupo deverá oferecer as suas Ações Afetadas ou Direitos de Subscrição ao BNDESPAR, e se este renunciar ou não exercer o direito de preferência nos termos deste Acordo, a Parte Ofertante deverá oferecer as suas Ações Afetadas ou Direitos de Subscrição a todas as Partes (inclusive à BNDESPAR, PREVI, PETROS, FUNCEF, conforme o caso) na forma estabelecida neste Acordo.”

OITAVO – As Partes deliberam alterar o item 9.1 e incluir o item 9.8 do Acordo de Acionistas Geral para o fim de ajustar sua redação, passando o mesmo a vigorar com o seguinte teor:

- “9.1. Caso um ou mais Acionistas decidam alienar a terceiros, direta ou indiretamente, em uma ou mais operações, suas Ações Afetadas (“Alienantes”) representativas do controle da Companhia (“Transferência de Controle Acionário”), e não tendo sido exercido o Direito de Preferência pelos demais Acionistas, conforme previsto na Cláusula VIII, esses demais Acionistas terão o direito de vender (“Participantes”), conjuntamente com os Alienantes, até a totalidade das Ações Afetadas de sua propriedade (“Direito de Venda Conjunta”).”
- “9.8. Em qualquer hipótese, fica ajustado que, em caso de eventual alienação, direta ou indiretamente, em uma ou mais operações, do controle da Companhia para a Portugal Telecom (ou sua sucessora ou cessionária a qualquer título), inclusive através da alienação, direta ou indiretamente, da maioria das ações com direito a voto de emissão de ambas as Partes AG e LF TEL (ou do controle dessas sociedades), os demais Acionistas terão o direito de vender, e a Portugal Telecom (ou sua sucessora ou cessionária a qualquer título) a obrigação de comprar, até a totalidade das Ações Afetadas de propriedade dos demais Acionistas, observadas as disposições contidas nas Cláusulas 9.2 a 9.7.”

NONO – As Partes deliberam alterar o item 10.1 e incluir o item 10.1.1 do Acordo de Acionistas Geral, que passam a vigorar com o seguinte teor:

“10.1. O acionista controlador direto ou indireto de qualquer das Partes não poderá deixar de exercer o controle da Parte (ou deixar de deter a maioria das ações com direito a voto de emissão da Parte) sem que a totalidade das Ações Afetadas de propriedade de tal Parte sejam oferecidas anteriormente às outras Partes, observados os princípios contidos na Cláusula VIII acima, referentes ao exercício do Direito de Preferência. Para os fins do exercício do Direito de Preferência de que trata este item, será considerado como Proposta o preço a ser estabelecido por avaliador escolhido por consenso entre as Partes, que deverá considerar, para fins de avaliação das Ações Afetadas a serem alienadas, os valores e condições constantes da proposta originalmente recebida pelo acionista controlador da Parte ora em referência.

10.1.1. O disposto na Cláusula 10.1 acima aplicar-se-á também na eventual aquisição, direta ou indireta, do controle de cada uma das Partes AG ou LF TEL (ou aquisição, direta ou indireta, da maioria das ações com direito a voto de emissão de cada uma das Partes AG ou LF TEL) pela Portugal Telecom ou sua sucessora no Acordo de Acionistas da AG e no Acordo de Acionistas da LF, conforme o caso.”



17

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins de interpretação das alterações promovidas por este Aditivo, as Partes declaram ser de seu conhecimento a estrutura societária das Partes AG e LF TEL, conforme Anexo 10.1 ao presente Aditivo.

DEZ – As Partes deliberam incluir a Cláusula XI-A do Acordo de Acionistas Geral, com o fim de regular a opção de compra pelas Partes das Ações Afetadas de titularidade da Portugal Telecom caso se verifique uma alteração da estrutura de controle da Portugal Telecom, cujo texto vigorará com o seguinte teor:



“CLÁUSULA XI-A - OPÇÃO DE COMPRA DAS AÇÕES DA PORTUGAL TELECOM

11-A. 1. Na hipótese em que, a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, se verifique uma alteração da estrutura de controle da Portugal Telecom SGPS, conforme definido no Anexo 11-A.1 deste Acordo, as Partes poderão exercer uma opção de compra sobre a totalidade das Ações Afetadas, sobre a totalidade das ações de emissão da PASA PARTICIPAÇÕES S.A., sobre a totalidade das ações de emissão da EDSP75 PARTICIPAÇÕES S.A. e sobre a totalidade das Ações Sem Liquidez de titularidade da Portugal Telecom, na forma indicada no Instrumento Particular de Opção de Compra de Ações de Emissão da Telemar Participações S.A., da Pasa Participações S.A. e da EDSP75 Participações S.A. (“Opção de Compra”) que constitui o Anexo 11-A.1 a este Acordo, que dele faz parte integrante.”

ONZE – As Partes deliberam alterar o item 20.3 e incluir o item 20.5 do Acordo de Acionistas Geral para fazer referência expressa ao Acordo de Acionistas - AG e ao Acordo de Acionistas - LF, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte redação:

“20.3. Esse Acordo revoga todo e qualquer outro acordo de acionistas da Companhia celebrado entre as Partes refletindo a totalidade dos entendimentos entre as Partes sobre a matéria aqui elencada, ressalvadas as disposições constantes do acordo de acionistas celebrado entre AG, LF TEL e FASS, bem como aquelas constantes do Contrato de Reestruturação, e do Acordo de Acionistas - AG e do Acordo de Acionistas - LF.”

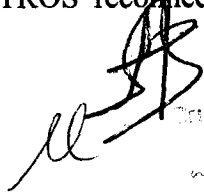

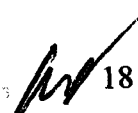
“20.5. As Partes AG, LF TEL e Portugal Telecom obrigam-se a sempre observar o direito assegurado às Partes BNDESPAR, PREVI, FUNCEF e PETROS (e seus respectivos sucessores ou cessionários a qualquer título) nas Cláusulas XXVI do Acordo de Acionistas - AG e do Acordo de Acionistas - LF e no Acordo PPFB. As Partes BNDESPAR, PREVI, FUNCEF e PETROS reconhecem que o eventual











18



exercício do direito disposto nos referidos acordos será considerado como adesão integral ao Acordo de Acionistas - AG e ao Acordo de Acionistas - LF.”

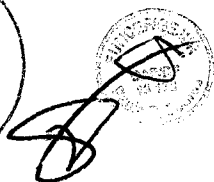
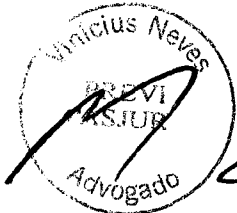
DOZE – As Partes deliberam excluir a atual Cláusula XXII, uma vez que suas disposições já foram cumpridas. Deliberam, ainda, incluir uma nova Cláusula XXII do Acordo de Acionistas Geral, que passa a vigorar com o seguinte teor:

“CLÁUSULA XXII - OBRIGAÇÕES SOLIDÁRIAS DA PORTUGAL TELECOM E DA PORTUGAL TELECOM SGPS

22.1 A Portugal Telecom SGPS obriga-se solidariamente por todas as obrigações assumidas neste Acordo pela Portugal Telecom perante a Companhia e os Acionistas, firmando o presente Acordo na qualidade de acionista controladora da Portugal Telecom, sendo assim considerada para todos os efeitos deste Acordo enquanto detiver, direta ou indiretamente, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e das ações com direito a voto da Portugal Telecom, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos Artigos 365, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.”

TREZE – As Partes e a Companhia declaram ter conhecimento de que os acionistas (incluindo a Portugal Telecom) de AG e os acionistas (incluindo a Portugal Telecom) de LF TEL celebraram, nesta data, o Acordo de Acionistas - AG, o Acordo de Acionistas - LF e o Acordo PPFB estabelecendo obrigações e direitos adicionais. Dessa forma, o presente Aditivo ao Acordo de Acionistas Geral, o Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações celebrado entre AG, LF TEL e FASS, bem como o Acordo de Acionistas – AG, o Acordo de Acionistas - LF e o Acordo PPFB serão arquivados na sede da Companhia e averbados nos respectivos registros de titularidade de ações para todos os efeitos legais, obrigando-se a Companhia, ainda, a arquivar o presente Aditivo ao Acordo de Acionistas Geral e os referidos acordos de acionistas celebrados na AG PASA e LF na sede da TELE NORTE LESTE, da TELEMAR e de suas Controladas Relevantes, e fazer com que sejam averbados junto aos custodiantes e agentes escrituradores das ações de titularidade da Companhia e de suas Controladas.

QUATORZE – A eficácia do presente Aditivo está sujeita: (i) à compra e subscrição pela Portugal Telecom de participação acionária indireta na AG e LF TEL e direta na Companhia, nos termos e condições previstos no Contrato de Compra e Venda de Ações da Pasa Participações S.A. (“AG PASA”), no Contrato de Subscrição de Ações de emissão da AG PASA, no Contrato de Compra e Venda de Ações da EDSP75 Participações S.A. (“LF”), no Contrato de Subscrição de Ações de emissão da LF, no Contrato de Subscrição de Ações de



Bruno Lima
Gerente
AMC/DEINV/GEJURS

19

emissão da Companhia, todos celebrados nesta data pela Portugal Telecom, e no Contrato de Compra e Venda de Ações e de Direitos de Preferência à Subscrição de Ações da Companhia, celebrado nesta data entre Portugal Telecom e os demais acionistas da Companhia BNDESPAR, PREVI, FUNCEF e PETROS; e (ii) ao efetivo recebimento do preço de compra e de subscrição das ações de AG PASA, de LF e da Companhia e do preço de compra de ações e de direitos de preferência à subscrição de ações de titularidade de BNDESPAR, PREVI, FUNCEF e PETROS, independente de qualquer formalidade adicional.

QUINZE – A Portugal Telecom, neste ato, de modo irrevogável e irretroatável, com o expresse consentimento das demais Partes aceita e concorda em aderir e a permanecer vinculada, observada a condição prevista na Cláusula Quatorze acima, a todos os termos e condições do Acordo de Acionistas Geral, passando a ser titular de todos os direitos e poderes decorrentes do Acordo de Acionistas Geral, e comprometendo-se a cumprir todas as disposições do Acordo de Acionistas Geral, como Parte do mesmo.

DEZESSEIS – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Acordo de Acionistas Geral não alteradas no presente instrumento.

DEZESSETE – O presente Aditivo ao Acordo de Acionistas Geral obriga, de forma irretroatável e irrevogável, as Partes, bem como seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 11 (onze) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2011.

AG TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

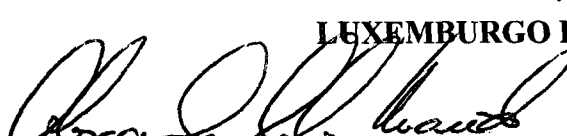


Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:

LUXEMBURGO PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome:
Cargo:




Nome:
Cargo:




20
AMO/DEINT/2011


Continuação da página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., celebrado entre BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, AG Telecom Participações S.A., Luxemburgo Participações S.A., LF Tel S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social, Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, Bratel Brasil S.A., Telemar Participações S.A. e Portugal Telecom, SGPS S.A. em 25 de janeiro de 2011.


BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR


Nome: _____
Cargo: _____

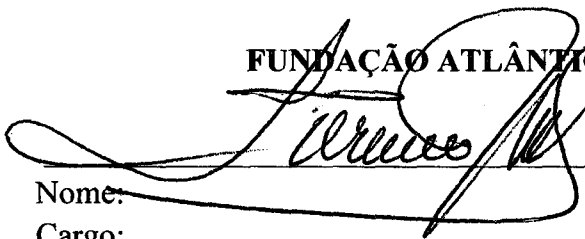

Nome: _____
Cargo: _____

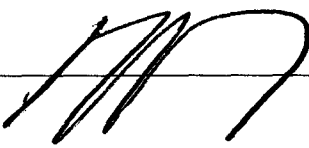
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI


Nome: _____
Cargo: _____

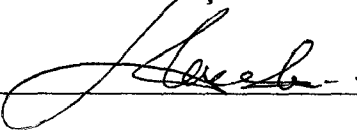

Nome: _____
Cargo: _____

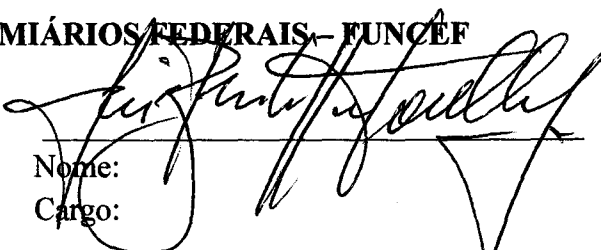
FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL


Nome: _____
Cargo: _____



Nome: _____
Cargo: _____

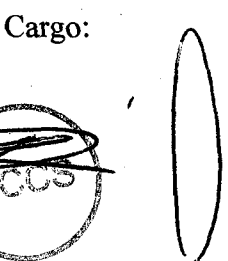
FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF

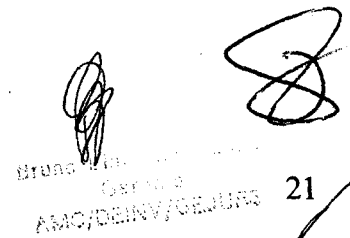
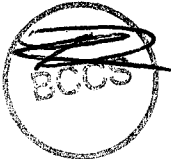

Nome: _____
Cargo: _____


Nome: _____
Cargo: _____

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

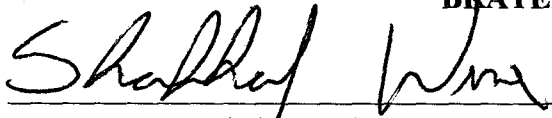

Nome: _____
Cargo: _____

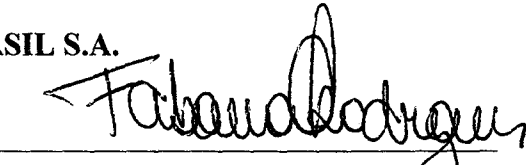

Nome: _____
Cargo: _____



Página de assinaturas do Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., celebrado entre BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, AG Telecom Participações S.A., Luxemburgo Participações S.A., LF Tel S.A., Fundação Atlântico de Seguridade Social, Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS, Bratel Brasil S.A., Telemar Participações S.A. e Portugal Telecom, SGPS S.A. em 25 de janeiro de 2011.

BRATEL BRASIL S.A.


 p. Shakhaf Wine
 Diretor Presidente

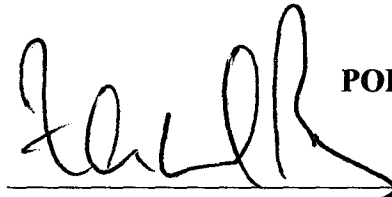

 p. Fabiana Faé Vicente Rodrigues
 Diretora

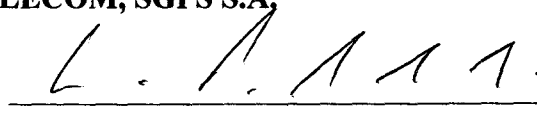
LF TEL S.A.

Nome:
 Cargo:

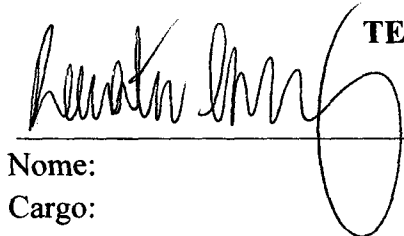
Nome:
 Cargo:

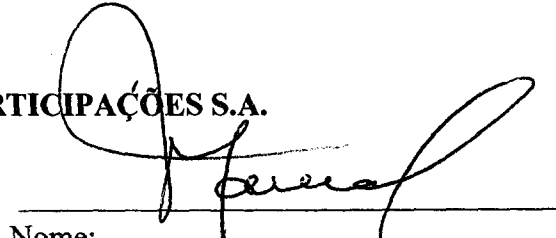
PORTUGAL TELECOM, SGPS S.A.


 p. Zeinal Abedin Mahomed Bava
 Presidente da Comissão Executiva



 p. Luis Miguel da Fonseca Pacheco de Melo, CFO

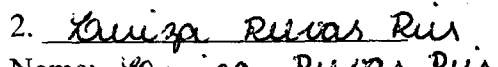
TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

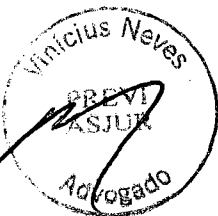

 Nome:
 Cargo:


 Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

1. 
 Nome: Susanna Demout
 CPF/MF: ~~249~~ 13962145770
 RG: 217454503

2. 
 Nome: Luiza Ruas Rui
 CPF/MF: 129663347-29
 RG: 22384676-7



BRUNO LUIZ DOS SANTOS
 GABRIEL
 AMO/DEINV/SEJURO